



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO POR: maioria, com 13
votos a favor e um contra do
Edil Cuij Ángels, em 1ª votação
Em 18 / 08 / 86

PARECER Nº CLJR/032/86, em 18 de agosto de 1986

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

Dr. Norton Antônio Fagundes Reis

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá

Nesta

APROVADO POR: maioria, em 2ª e 3ª
votações, com onze(11) votos a favor
e um(01) contra do Edil Cuij Ángels
Em 26 / 08 / 86

Presidente da Câmara

Ref.: Projeto de Resolução nº 06/86 - "dispõe sobre os subsídios do Senhor Prefeito e do Vice-Prefeito e da Verba de Representação do Senhor Chefe do Executivo - .

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo assinados, membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após examinarem o referido Projeto de Lei, emitem o seguinte parecer:

a) em 11.08.86, a Mesa da Câmara Municipal de Ubá, através de seus titulares, Dr. Norton Reis, Dr. Miguel Gasparoni e Brandão Teixeira apresentaram o Projeto de Resolução nº 06/86, acima referido, "nos termos do art. 76, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, modificada pela Lei Complementar nº 16, notadamente em seu ítem II e Parágrafo 4º";

b) O Secretário da Câmara Municipal de Ubá, Vereador Miguel Poggiali Gasparoni, por zelo, agindo com bom senso e prudência, solicitou, em nome da Casa, um MODELO DE PROJETO DE RESOLUÇÃO, sobre este tema ao IMAM - Instituto Mineiro de Assistência aos Municípios, que no-lo encaminhou em 07/08/86, e cujo teor serviu de exemplo à Mesa desta Casa Legislativa;

c) O valor total a ser percebido pelo Chefe do Executivo Ubaense, conforme se depreende deste instrumento, será de Cr\$34.742,25 (trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e dois cruzados e vinte e cinco centavos).

.../...



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer Nº CLJR/032/86, em 18 de agosto de 1986
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (continuação)

Assim sendo, Senhor Presidente, observado e conferidos os cálculos a que se refere a Lei Complementar nº 16, e o prazo de início da vigência (09/07/86), considerando a ser de competência desta Câmara a fixação destes vencimentos, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso parecer, s.m.j.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

José Januário Carneiro Neto
José Januário Carneiro Neto

Presidente em exercício

Gualberto de Mello
Gualberto de Mello
Membro Substº.

Alvaro Lopes Duarte Sol
Alvaro Lopes Duarte Sol
Membro Substº